



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE INEXIBILIDADE Nº. 003/2020

Justifica-se a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS** com sede na Rua José Loureiro, 540, Centro, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, para prestação de serviços postais (simples, registradas, com aviso de recebimento e sedex), para a Câmara Municipal de Missal, referente janeiro a dezembro de 2020.

Justifica-se a contratação da referida empresa por ela ser a única prestadora de serviços postais no município de Missal.

Fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:


#### Lei nº. 8.666


Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi Constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Missal – PR, 02 de janeiro de 2020.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente

  
Julio Cesar Zanfonato  
Relator

  
Sidimara Mallmann de Souza  
Membro

